

CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.880	013	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.880

EMENTA: CONCEDE ANISTIA DE DÉBITOS FISCAIS E ISENÇÃO DE IMPOSTOS AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS, CLUBES SOCIAIS E CLUBES DE SERVIÇOS, SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

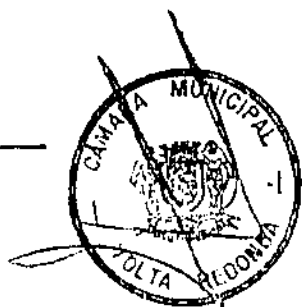
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam anistiados de débitos fiscais anteriores a esta Lei os Clubes Sociais, os Clubes de Serviços e as Associações Filantrópicas, sem fins lucrativos.

Artigo 2º - Ficam isentos de impostos municipais os Clubes Sociais, os Clubes de serviços e associações Filantrópicas sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Isenção de que trata este artigo não atinge os eventos promovidos por terceiros em estabelecimento de entidades desportivas e recreativas nem as Unidades Imobiliárias reservadas pelas entidades para obtenção de rendas, salvo em razão de suas finalidades estatutárias.

Artigo 3º - Aos Clubes Sociais e Entidades Filantrópicas, sem fins lucrativos, que usem ou venham a usar imóveis em comodato para seu funcionamento, ficam também, concedidos os benefícios desta Lei.





Câmara Municipal de Volta Redonda

002

Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 2.880

Artigo 4º - Para o alcance dos benefícios desta Lei, os interessados deverão requerê-los até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Artigos 6º e 7º da Lei nº 2.842, de 28 de dezembro de 1992 e a Lei 2.824 de 15 de dezembro de 1992.

Volta Redonda, 19 de abril de 1993.

PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 054/93  
Autor: Ver. Edson Pedro da Cruz

krs/.

